

Projetada
Miranda Vide



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei Complementar nº 3.849, de 27 de agosto de 2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a alienar por procedimento licitatório as áreas que especifica de propriedade da Municipalidade destinadas a implementação de empreendimentos residenciais populares nos termos determinados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 3.849/2010:

Art. 1º. Ficam desafetados:

I - O remanescente do imóvel registrado sob a matrícula nº 17.036, junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, de propriedade desta Municipalidade, com a seguinte descrição: Tem início no vértice 09 de coordenadas UTM 759283,064E e 7633573,605N, situado na divisa com a Rua Cezário Brambilla-(18), Avenida Capitão José Camargo Lima e a área em descrição; daí, segue confrontando com o alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida Capitão José Camargo Lima com azimute 146º09'44" e distância de 184,812 metros até o vértice 9A; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Área Remanescente da Matrícula nº17.036 com azimute 236º16'06" e distância de 29,769 metros até o vértice 7A; daí, deflete à direita e segue confrontando com a FEPASA S/A com azimute 315º12'02" e distância de 188,200 até o vértice 08; daí, deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento predial, lado par, da Rua Cezário Brambilla - (18) com azimute 56º09'44" e distância de 65,500 metros até o vértice 09, chegando assim ao vértice que deu início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 8.740,90 metros quadrados;

II - O imóvel registrado sob a matrícula nº 28.166, junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar por procedimento licitatório as seguintes áreas:

I - O remanescente do imóvel registrado sob a matrícula nº 17.036, junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, de propriedade desta Municipalidade, com a seguinte descrição: Tem início no vértice 09 de coordenadas UTM 759283,064E e 7633573,605N, situado na divisa com a Rua Cezário Brambilla-(18), Avenida Capitão José Camargo Lima e a área em descrição; daí, segue confrontando com o alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida Capitão José Camargo Lima com azimute 146º09'44" e distância de 184,812 metros até o vértice 9A; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Área Remanescente da Matrícula nº17.036 com azimute 236º16'06" e distância de 29,769 metros até o vértice 7A; daí, deflete à direita e segue confrontando com a FEPASA S/A com azimute 315º12'02" e distância de 188,200 até o vértice 08; daí, deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento predial, lado par, da Rua Cezário Brambilla - (18) com azimute 56º09'44" e distância de 65,500 metros até o vértice 09, chegando assim ao vértice que deu início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 8.740,90 metros quadrados, avaliada em R\$ 113.631,70 (cento e treze mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos);

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 - Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

na Lei Compl 3 908-22/7/11



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei Complementar nº 3.849/2010. fls. 2

II - Parte da gleba 2A do imóvel registrado sob a matrícula nº 28.166, junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, de propriedade desta Municipalidade, com a seguinte descrição: tem início no vértice 01, de coordenadas UTM, não ajustadas, 759231,216E e 7633079,532N; localizado no alinhamento predial, lado ímpar, do prolongamento da Avenida Washington Luis; daí, segue pelo alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida Washington Luis com as seguintes medidas: - 01-02= az. 05°30'46" e distancia de 111,095 metros e 02-03= az. 349°38'12" e distancia de 10,509 metros; daí, segue em curva, à esquerda, de concordância do alinhamento predial, lado ímpar, do prolongamento da Avenida Washington Luis com o alinhamento predial, lado par, da Rua Victorio Savassi com desenvolvimento de 18,918 metros até o vértice 04; daí, segue confrontando com o alinhamento predial, lado par, da Rua Victorio Savassi com azimuth . 237°04'16" e distancia de 41,292 metros até o vértice 05; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Praça 02C com as seguintes medidas: -05-05A= az. 165°51'37" e distancia de 24,144 metros / 05A-05B= az. 78°56'59" e distancia de 01,490 metros / 05B-05C= az. 166°13'39" e distancia de 20,708 metros e 05C-08= az. 258°15'14" e distancia de 13,166 metros; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial, lado par, da Rua Laudelino de Camargo com azimuth 147°03'29" e distancia de 72,687 metros até o vértice 09; daí, segue em curva, à esquerda, de concordância do alinhamento predial, lado par, da Rua Laudelino de Camargo com o alinhamento predial, lado ímpar, do prolongamento da Avenida Washington Luis com desenvolvimento de 2,567 metros até o vértice 01, chegando assim ao vértice que deu início e fim a presente descrição perimétrica, que será objeto de parcelamento, perfazendo uma área de 4.226,558 metros quadrados, avaliada em R\$ 54.945,25 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º. O licitante vencedor adquirente deverá, como condição para a utilização dos imóveis disponibilizados, se comprometer a promover nas duas áreas a instalação de empreendimento imobiliário que trate da implementação de unidades habitacionais populares do tipo apartamento dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, para atendimento de déficit habitacional apurado junto a famílias cuja renda seja inferior a três salários mínimos nacionais.

§ 2º. Em caso de inadimplemento da condição imposta por esta Lei em dois anos, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas. Caso o inadimplemento se dê por impossibilidade de execução de empreendimentos imobiliários nos termos previstos, fica o Executivo autorizado a, fundamentadamente, aceitar que o licitante vencedor adquirente implemente no local outra modalidade de empreendimento imobiliário habitacional para atendimento da população de baixa renda.

§ 3º. A Prefeitura Municipal fornecerá ao licitante vencedor adquirente toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a transmissão da propriedade, inclusive certidão negativa de débito expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

§ 4º. Do contrato celebrado no procedimento licitatório e do instrumento público de transmissão de propriedade deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei Complementar nº 3.849/2010. fls. 3

§ 5º. As despesas com a outorga da escritura definitiva, de incorporação e realização de empreendimento correrão à conta do licitante vencedor adquirente.

Art. 3º. Ficam declarados Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para atendimento do que dispõe a Lei Federal nº 11.977/09, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências, os imóveis de que trata o art. 2º, desta norma.

§ 1º. Desde a apresentação do pedido de alvará de construção, retroagindo-se à data da celebração do contrato no procedimento licitatório, até a expedição dos habite-se das unidades residências construídas de que trata o art. 2º, § 1º, desta Lei, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes dos empreendimentos que forem implantados nas duas áreas que ora são declaradas ZEIS ficam isentos de tributos municipais.

§ 2º. Caso ocorra o inadimplemento da implementação dos empreendimentos habitacionais previstos nesta Lei após dois anos, os tributos cujo lançamento não tiverem sido feitos ou tiverem sido declarados inexigíveis pela isenção de que trata o parágrafo anterior poderão ser lançados e cobrados retroativamente até a data da celebração do contrato no procedimento licitatório.

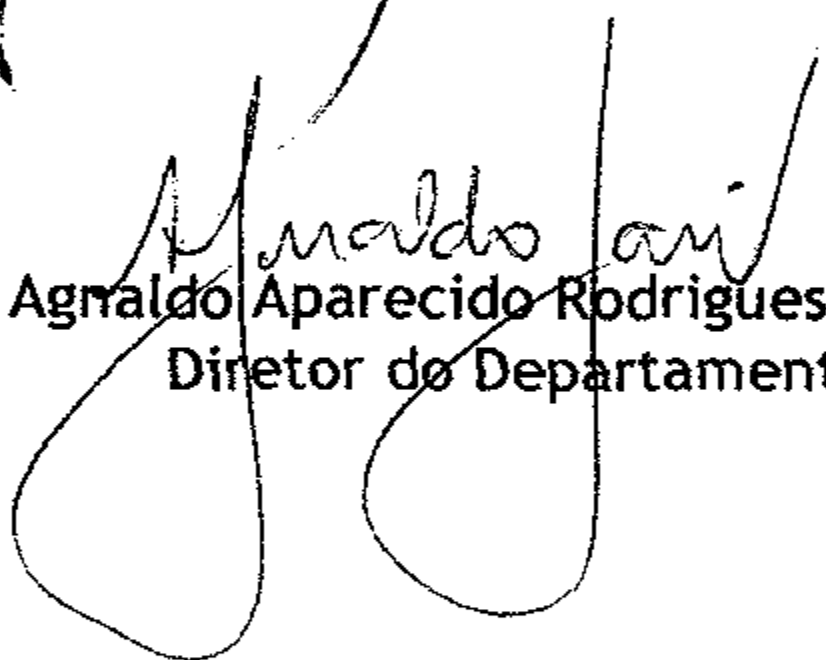
Art. 4º. Essa lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Lei nº 3.803, de 22 de dezembro de 2009, e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 3.819, de 18 de março de 2010.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de agosto de 2010.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento